



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
ASSESSORIA 7 - SEAD-PI/DIP

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) - 13KG E 45KG. PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SUBSIDIAR FUTURA**

Senhores,

Trata-se o presente de divulgação de procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) promovida pela Secretaria de Estado da Administração do Piauí (SEAD-PI) para possibilitar a participação dos órgãos e entes que compõem a Administração Pública do Estado do Piauí no **Registro de Preços** que tem por objeto a futura **contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) - 13Kg e 45kg.**

Considerando que a Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD é órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui competência, para realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, conforme previsto nos **arts. 5º, 6º e 12, do Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de Março de 2023**, que regulamenta sobre o procedimento auxiliar de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo Estadual e **art. 17, Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022**, que estabelece a Organização Administrativa do Estado do Piauí ([Lei nº 7.884/2022](#)), o **Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de Março de 2023**, que regulamenta a **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de Abril de 2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como o disposto no **art. 67 do Decreto nº 22.546, de 16 de Novembro de 2023**, que aprova a estrutura regimental, o organograma, as atribuições e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Secretaria de Estado da Administração – SEAD/PI e o disposto no **art. 86, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).**

Cumprе ressaltar que a **Intenção de Registro de Preços (IRP)** é a ferramenta que permite que Administração Pública compartilhe as suas intenções de realizar licitações para Registro de Preço - SRP, possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse em adquirir o

mesmo objeto. Entre os principais benefícios das participações às IRPs, estão as economias de escala e processual, além de favorecer a redistribuição de agentes públicos para tarefas finalísticas.

Assim, a presente **IRP nº 12/2024**, visa realizar o estudo para levantamento do quantitativo, a fim de determinar a estimativa total das quantidades da demanda de forma clara e precisa para atendimento de toda a necessidade administrativa, tendo como alinhamento estratégico o **Documento de Formalização de Demanda, composto inicialmente por 02 (dois) itens com detalhamento técnico**, o mesmo deve ser avaliado e preenchido pelo setor competente de cada órgão e entidade, conforme a seguir:

a) **Estimativa total de quantidades da contratação, com base nas necessidades de contratações dos últimos e para os próximos 12 (doze) meses, com a devida justificativa administrativa do quantitativo indicado, bem como a sua necessidade, demonstrada a sua previsão no Plano Anual de Contratações, se houver;**

O órgão consultado deve demonstrar quais itens e quantitativos precisará para compor a futura Ata de Registro de Preços, com as estimativas das quantidades, **acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte**, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Por fim, pedimos que esta Intenção de Registro de Preços – IRP seja respondida pelos órgãos e entidades da administração pública estadual **impreterivelmente ATÉ O DIA 26/09/2024 (8 DIAS ÚTEIS)**, conforme o previsto no § 1º do Art. 12 do Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de Março de 2023, com a **urgência** que o caso requer, seguindo os critérios elencados ao longo do ofício e anexo.

Informamos ainda que **demandas enviadas após esse prazo para a SEAD NÃO serão computadas** no presente procedimento de Registro de Preços, conforme o disposto no **Inciso II do Art. 6º do Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de Março de 2023**.

Certo de nobre colaboração, desde já agradecemos.

ANEXO ÚNICO

(DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 12/2024/SEAD)

DEFINIÇÕES

Para fins desta Intenção de Registro de Preços, consideram-se:

I - sistema de registro de preços – SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o

objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA SOLUÇÃO

Órgão Gerenciador:	Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD-PI
Unidade Requisitante:	Diretoria de Planejamento de Compras Públicas/ Superintendência de Licitações e Contratos - SEAD-PI
Nome do Projeto:	<i>Futura contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) - 13Kg e 45kg.</i>
E-mail:	diretoriaplanejamentosead@gmail.com
Telefone:	(86) 99448-3513

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE DA SOLUÇÃO

Órgão Participante:	
Responsável pela Demanda:	
E-mail:	
Telefone:	

Nota Explicativa: A tabela acima deve ser preenchida com os dados do(s) servidor(es) responsável(is) pela demanda designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme divisão de atribuições de cada órgão, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem.

O art. 9º do Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de março de 2023 prevê que o órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:

I - comunicar à Secretaria de Administração sua intenção de participar do registro de preços, em consonância com: a) as especificações do item;

b) estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

c) o local de entrega ou execução do serviço;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto, acompanhada das informações referidas nas alíneas do inciso I e da respectiva pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos V e VII do caput do art. 6º.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

3.1. O alinhamento estratégico indica **02 (dois) itens**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
01	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) P 13 (CATMAT 461652)	UNIDADE	
02	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) P 45 (CATMAT 461651)	UNIDADE	

Nota Explicativa 1: Os item acima possuem como composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão, suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e NBR-14024 da ABNT e demais regulamentações.

Nota Explicativa 3: A quantidade de gás consumida pode variar consideravelmente de acordo com o uso.

Por exemplo: uma unidade que faz uso frequente da cozinha consumirá mais gás em comparação com outra que utiliza o fogão esporadicamente. É importante destacar que diversos fatores influenciam a duração de uma carga de gás. Entre eles, o tipo e o tamanho do queimador, pois queimadores maiores tendem a

consumir mais gás. Além disso, aspectos como a intensidade da chama (alta ou baixa), o fluxo de gás pela abertura e a frequência de uso também impactam diretamente no consumo.

Nota Explicativa 4: Um botijão de gás de cozinha de 13 kg tem uma duração aproximada de 50 dias, variando conforme a frequência de uso. Considerando o tempo de uso contínuo, um botijão de 13 kg de GLP pode fornecer cerca de 40,4 horas de funcionamento com o queimador aceso

3.0.1. Vejamos um cálculo simples para ter uma base de duração da carga de um botijão (cheio), devendo ainda ser considerado as variáveis da

$$50 \text{ dias} = 1 \text{ h de uso por dia}$$

$$3X = 50$$

$$X \text{ dias} = 3 \text{ h de uso por dia}$$

$$X = 50/3$$

$$X = 16,66 \text{ (em torno de 17 dias)}$$

3.0.2. Dessa forma a carga de gás de um botijão de 13kg utilizado por 1 (uma) hora ao dia, duraria em média 50 (cinquenta) dias, e a mesma carga de gás de botijão ao ser utilizado por 3 (três) horas ao dia, duraria em média de 17 (dezesete) dias.

3.0.3. Um botijão de gás de cozinha de P45 pode durar cerca de 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias, dependendo da frequência de uso do gás. Ao usá-lo por mais de uma hora por dia ou no caso de possuir, aquecedor de água, por exemplo, irá durar menos. O cálculo segue a mesma lógica:

$$244 \text{ dias} = 1 \text{ h de uso por dia}$$

$$3X = 244$$

$$X \text{ dias} = 3 \text{ h de uso por dia}$$

$$X = 244/3$$

$$X = 81,33 \text{ (em torno de 81 dias)}$$

3.0.4. Dessa forma a carga de gás de um botijão de 45kg utilizado por 1 (uma) hora ao dia, duraria em média 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias, e a mesma carga de gás de botijão ao ser utilizado por 3 (três) horas ao dia, duraria em média 81 (oitenta e um) dias.

3.0.5.

Nota Explicativa 5: a execução de contratos de exercícios anteriores, ou seja, o histórico de consumo em contrato do exercício anterior, também pode ser considerado como variável referencial importante na projeção dos quantitativos.

3.1. Para o preenchimento da tabela, orientamos:

3.1.1. **Para a recarga de gás GLP é condição que se tenha o botijão na unidade/orgão (1):** A recarga ou carga de gás GLP é o próprio gás liquefeito de petróleo ou gás de cozinha, como também é conhecido, formado pela combinação de butano e propano, que são derivados do petróleo, acondicionado, armazenado em botijões, este é o recipiente utilizado para o armazenamento e distribuição do gás de petróleo liquefeito (GLP). Portanto, especifique o também o quantitativo de botijões que a unidade possui.

3.1.2. **Quantidade estimado de recarga de gás GLP a ser fornecida (2):** Especifique a quantidade estimada de recarga de gás GLP a ser fornecida na região/localidade, conforme a demanda.

3.1.3. Preencher a quantidade máxima estimada para os próximos 12 (doze) meses;

3.2. Requisitos Legais locais e nacionais que devem ser seguidos para a área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP):

3.2.1. NORMA BRASILEIRA ABNT NBR 15514: normas gerais para a instalação e armazenamento de gás residencial, a norma abrange uma variedade de aspectos, incluindo a localização adequada do local de armazenamento, distâncias mínimas entre os botijões, e requisitos estruturais para garantir a estabilidade e segurança do local. Além disso, ela define critérios para a ventilação apropriada do ambiente, prevenindo acúmulo de gases e minimizando riscos de explosões, fornecendo informações claras para garantir que o armazenamento de botijões de gás seja realizado de maneira segura e eficiente. A ABNT NBR 15514 também destaca **a importância da sinalização adequada**, garantindo que o local de armazenamento seja claramente identificado, que as informações sobre os riscos associados estejam visíveis e que **ocorram inspeções regulares no lugar onde o botijão está localizado**.

3.2.2. NORMA BRASILEIRA ABNT NBR 5410 estabelece condições para o funcionamento seguro de instalações elétricas de baixa tensão, o que inclui a distância mínima de 30 centímetros entre a tomada e o ponto de gás. Esta separação é necessária para evitar riscos de interferência entre os sistemas elétricos e de gás.

3.2.3. INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 28/2019 do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ acerca de manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP).

3.3. Periodicidade da prestação do serviço/entrega/fornecimento:

[Digite aqui a periodicidade estimada da prestação do serviço/entrega/fornecimento após a formalização da futura contratação.

Ex: se o fornecimento será diário, semanal ou mensal].

3.4. Local de prestação do serviço/entrega/fornecimento:

[Digite o local de prestação do serviço/entrega/fornecimento, com descrição detalhada dos endereços].

4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO INDICADO PELA UNIDADE REQUISITANTE:

4.1. *[Digite o texto de **justificativa das estimativas das quantidades**, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, **em conformidade com o Art. 9º Decreto Estadual nº 21.938/2023**].*

4.2. A estimativa de quantitativo do objeto a ser contratado, conforme o Plano Anual de Contratações, se houver, ou no quantitativo contratado em exercícios anteriores, quando for o caso.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE INDICADA PELA UNIDADE REQUISITANTE:

5.1. *[Digite o texto de **explicitação da motivação** dos resultados a serem alcançados com o Registro de Preços, que **deverá conter na justificativa o problema, a solução e o quantitativo para justificar a demanda solicitada. É importante que a justificativa seja desenvolvida com todos os aspectos mencionados, pois uma justificativa pouco elaborada impossibilitará o atendimento da demanda**], conforme disposição prevista no Art. 9º do Decreto Estadual nº 21.938/2023].*

5.2. A justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, **sendo vedadas justificativas genéricas**, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

5.3. É imprescindível que o campo aborde o problema identificado a ser resolvido, a real necessidade gerada por ele e o que se almeja alcançar com a contratação.

5.4. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, devendo, portanto, ser avaliado o **interesse público** também na perspectiva de analisar se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação, bem como se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do **art. 5º, da Lei nº 14.133/2021**.

6. NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE NOVOS ITENS MEDIANTE MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

6.1. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação, em conformidade com o **Art. 9º do Decreto Estadual nº 21.938/2023**.

6.2. **O objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação**, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO (CATSER / CATMAT)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

6.3. Seguem orientações para indicação de um novo item não contemplado no Alinhamento Estratégico:

- 6.3.1. Apresentar a definição clara, precisa e suficiente do item.
- 6.3.2. A identificação da necessidade da contratação é essencial justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando, assim, qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.
- 6.3.3. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação conforme descrito no item 2 deste instrumento.

a) Periodicidade da prestação do serviço/entrega/fornecimento:

[Digite aqui a periodicidade estimada da prestação do serviço/entrega/fornecimento após a formalização da futura contratação.

Ex: se o fornecimento será diário, semanal ou mensal].

b) Local de prestação do serviço/entrega/fornecimento:

[Digite o local de prestação do serviço, com descrição detalhada dos endereços].

- 6.4. Diante do exposto, a Secretaria de Estado da Administração do Piauí continua aberta a maiores esclarecimentos de eventuais dúvidas, e devolve-se o 00002.008240/2024-18.

Atenciosamente,

(Documento datado e assinado eletronicamente)

JÉSSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO
Diretora de Planejamento de Compras Públicas - DIP/SLC/SEAD

APROVO

Aprovo a presente **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** que tem por objeto o a contratação de empresa(s) especializada(s) para fins de contratação para fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) - 13kg e 45kg para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração do Piauí e demais Órgão que compõem a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de março de 2023 e art. 100. do Decreto Estadual nº 22.546, de 16 de novembro de 2023.

JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES
Superintendente de Licitações e Contratos - SLC/SEAD

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Administração do Piauí - SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 13/09/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente**, em 15/09/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO - Matr.371411-0, Diretora**, em 20/09/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014400717** e o código CRC **E3DB7222**.